

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania - SEDH/MJC, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SEDH/MJC divulgará, em sua página na internet ([www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SEDH/MJC;
- II. Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto à SEDH/MJC; e
- III. Fundos que, segundo dados da SEDH/MJC, não têm CNPJ em situação regular para cadastro junto à SEDH/MJC.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico [conanda@sdh.gov.br](mailto:conanda@sdh.gov.br).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário **online** constante da página [www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/](http://www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/), informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação

desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário **online** constante da página [www.sdh.gov.br/cadastrodofundos/](http://www.sdh.gov.br/cadastrodofundos/).

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

- I. estar vinculado a CNPJ que possua, no campo “nome empresarial” ou “nome de fantasia”, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 – Fundo Público;
- III. estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;
- IV. estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;
- V. estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e
- VI. estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital e estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2015, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro da SEDH/MJC, os Fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

- I. registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);
- II. “nome empresarial” ou “nome de fantasia” com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou
- III. enviado à SEDH/MJC informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro da Justiça e Cidadania